



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DO

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N.º23/2021

**CIRCUITOS POR LOTES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS –
ANO LETIVO 2021/2022**



ÍNDICE:

Artigo 1º - Identificação do concurso	3
Artigo 2º - Entidade pública contratante.....	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º - Consulta das peças do concurso	3
Artigo 5º - Locais de prestação do serviço	3
Artigo 6º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 7.º - Concorrentes	4
Artigo 8.º - Proposta	5
Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 10.º - Requisitos para os ficheiros das propostas	6
Artigo 11.º - Propostas variantes	6
Artigo 12.º - Prazo para apresentação de propostas	6
Artigo 13.º - Retirada da proposta	7
Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 15.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas.....	7
Artigo 16.º - Critério de desempate	7
Artigo 17.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação	7
Artigo 18.º - Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação	8
Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação.....	8
Artigo 20º - Aceitação da minuta do contrato	8
Artigo 21.º - Reclamação da minuta do contrato	9
Artigo 22.º - Dispensa de prestação da caução.....	9
Artigo 23.º - Celebração do contrato.....	9
Artigo 24.º - Adoção de ajuste direto	9
Artigo 25.º - Adjudicação por lotes	9
Artigo 26.º - Regras de prevalência	9
Artigo 27.º - Omissões	10
Artigo 28.º - Legislação aplicável	10
ANEXOS	11



Artigo 1º - Identificação do concurso

1. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas e jurídicas descritas na parte II do competente caderno de encargos, na contratação de serviços de “**Circuitos por lotes destinados ao transporte de alunos - Ano letivo 2021/2022**”.
2. O tipo de procedimento a adotar é o concurso público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.

Artigo 2º - Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, nº 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço www.acingov.pt.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, no **dia 19 de abril de 2021**.
2. A autorização da despesa plurianual foi autorizada pela Assembleia Municipal, na reunião do dia **29 de abril de 2021**.

Artigo 4º - Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Mação (<http://www.cm-macao.pt>) e, em formato de papel, na morada indicada no artigo 2.º deste programa de concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov, com o endereço www.acingov.pt.

Artigo 5º - Locais de prestação do serviço

Os locais da prestação dos serviços objeto deste concurso são os que resultem dos vários percursos de transportes escolares indicados no caderno de encargos.

Artigo 6º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Sr. Presidente da Câmara e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.com.
2. Os esclarecimentos e retificações serão prestados nos termos do art.º 50 do CCP.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.



Artigo 7.º - Concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;
 - c) Se encontrem habilitados para a prestação de serviço de transporte escolar, nos termos da lei em vigor.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
3. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, na sua atual redação.
4. Sempre que a adjudicação não se efetue em virtude de o concurso ter ficado deserto, poderá abrir-se novo concurso, ao qual poderão ser também admitidas outras pessoas, singulares ou coletivas, que disponham de meios adequados à execução do transporte escolar.
5. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis perante a Câmara Municipal pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
6. No caso da adjudicação do circuito ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato por qualquer uma das formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente.
7. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades.
8. Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.
9. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante apresentação de uma proposta.
10. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
11. O contrato de consórcio, deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artº 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
12. Podem ainda apresentar propostas as entidades que se encontrem ao abrigo do disposto na Portaria nº 766/84, de 27 de Setembro, na sua redação atual.



Artigo 8.º - Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar:
 - a) **O preço unitário/quilómetro por lote (euros/Km).**
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e por extenso e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência, os valores por extenso prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços apresentados terão um máximo de **duas casas decimais**.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Documento que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, que constitui o **Anexo III** ao presente programa do concurso;
 - c) **Certidão permanente**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, **ou documento equivalente**;
 - d) **Declaração onde o concorrente declara sob compromisso de honra** que no caso de concorrer a mais que um lote e estes lhes venham a ser adjudicados, **possui capacidade técnica e financeira** para executar a totalidade dos serviços adjudicados em cada lote;
 - e) **Declaração, na qual o concorrente declara sob compromisso de honra, que:**
 - i. O ou os **veículos a utilizar estão devidamente licenciados pelo IMT**, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua actual redacção;
 - ii. **Se compromete a afixar no veículo proposto, dístico e placa com o número do respectivo alvará**, conforme o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua actual redacção;
 - iii. **O pessoal a utilizar está legalmente certificado para efectuar este tipo de transporte (motoristas e vigilantes)**, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua actual redacção;



- iv. **Em caso de adjudicação, se compromete a celebrar um seguro de responsabilidade civil**, conforme estipulado no artigo 9.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua actual redacção.
- v. **Em caso de adjudicação, se compromete a apresentar os registos criminais dos motoristas e respetivos vigilantes**, conforme estipulado no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua actual redacção.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.
4. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
9. Todos estes documentos deverão ser apresentados pelo concorrente no prazo definido no Artigo 12.º - Prazo para apresentação de propostas.

Artigo 10.º - Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º - Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.com, até às 23h59m, do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será



permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação para manutenção das propostas é de sessenta e seis dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas

A adjudicação é feita, **lote a lote**, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela **avaliação do preço unitário/quilómetro** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 16.º - Critério de desempate

1. O critério de desempate na avaliação das propostas será feito **mediante sorteio** a ser realizado em reunião pública da entidade adjudicante.
2. O sorteio funcionará mediante a colocação de um papel com o nome de cada uma das entidades empatadas num recipiente e retirado por um elemento do júri do procedimento. O primeiro nome a sair será o vencedor.

Artigo 17.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) **Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) **Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;



- d) **Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento);
 - f) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: **cartão de identificação de pessoa coletiva** ou de empresário em nome individual, **o cartão do cidadão** ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte, **rasurados para efeitos de contratação pública**;
 - g) **Fotocópia do alvará que comprove o licenciamento**, atualizado, **da atividade de transporte de coletivo de crianças**;
 - h) **Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos definidos na alínea f) do n.º 1 do Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta.**
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
 3. Os documentos referidos no número 1 do presente artigo, deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica onde decorre o procedimento de formação do contrato.
 4. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação dos documentos referidos, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, ficando aquele, neste caso, isentado da apresentação dos mesmos.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º - Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo a conceder pelo Município de Mação para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, é de cinco dias, contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca:
 - a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º, no artigo 87.º e no artigo 87.º-A do CCP;
 - b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 20º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.



2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º - Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º - Dispensa de prestação da caução

Nos termos do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 23.º - Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os pressupostos, se for o caso, previstos no artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 24.º - Adoção de ajuste direto

Pode adoptar-se o ajuste directo nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, na sua actual redacção.

Artigo 25.º - Adjudicação por lotes

1. Prevê-se adjudicações, de propostas, por lotes, sendo que a cada lote corresponde um dos circuitos constantes do Caderno de Encargos.
2. As especificações de cada um dos lotes são as constantes da cláusula a que se refere o número anterior.
3. Cada concorrente pode apresentar proposta a mais do que um lote, desde que compatíveis entre si.

Artigo 26.º - Regras de prevalência

1. As indicações constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



4. Toda a legislação identificada no presente procedimento deverá ser aplicada na sua atual redação.

Artigo 27.º - Omissões

Em tudo o que as peças do procedimento e o respetivo anúncio for omissos será decidido pelo Sr. Presidente da Câmara.

Artigo 28.º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas e demais legislação aplicável.



ANEXOS

Anexo I Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração **(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (5).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Modelo de Proposta

PROPOSTA

CIRCUITOS POR LOTES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS - ANO LETIVO 2021/2022

LOTE ____

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, **que a sua representada (2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Assim, propomo-nos executar a prestação de serviços de **circuitos por lotes destinados ao transporte de alunos - ano letivo 2021/2022**, para o lote____, tendo em consideração o seguinte:

Prazo de execução: (Ano letivo 2021/2022)

Preço:

Preço unitário/quilómetro (euros/km): ,€

Preço unitário/quilómetro (por extenso): (_____).

Ao valor mencionado acresce iva à taxa legal em vigor.

... (local),... (data),... assinatura (3).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º